



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N° 026/2022

De 26 de abril de 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou o
seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito
Adicional Especial no valor de até R\$ 297.946,06 (duzentos e noventa e sete mil,
novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), criando as dotações descritas
abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
06.001	08.244.0224.20042	Manter as Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	94.578,72
06.001	08.244.0224.20046	Manter as Atividades do PAIF	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
06.001	08.244.0225.20047	Manter as Atividades do PAEFI	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	71.198,30
Fonte: 2.660.0000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
06.001	08.244.0224.20043	Manter Atividades de Apoio a Situações de Vulnerabilidade Temporária (Benefícios Eventuais)	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	102.169,04
Fonte: 2.661.0000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – R\$ 195.777,02 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.660.0000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

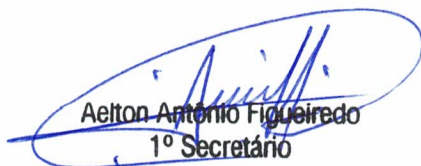
II – R\$ 102.169,04 (cento e dois mil, cento e sessenta e nove reais e dois centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei Ordinária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Aelton Antonio Figueiredo
1º Secretário


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente